

CONTRATO 66/2026

COTAÇÃO PRÉVIA RESTRITA Nº 03/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado **A CENOGRAFIA PROMOÇÃO DE EVENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.798.020/0001-74, com sede em RUA LUZIANIA, nº SN, QUADRA88 LOTE 16 PARTE 02, JARDIM DO INGA, Luziânia - GO, CEP: 72850130, neste ato representada por EZIEL DA ROCHA MACEDO, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da Cotação Prévia Restrita nº 03/2026, do Termo de Referência e seu Anexo A, da proposta comercial vencedora e das disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação complementar de serviços de cenografia, comunicação visual e estruturas cenográficas, compreendendo produção, locação, fornecimento, transporte, instalação, montagem, acompanhamento técnico e desmontagem de elementos adicionais necessários à composição dos ambientes do Summit CBCP 2026, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.

1.2. A contratação decorre de Cotação Prévia Restrita, nos termos do art. 15 do RCC/CBCP, condicionada à comprovação documental da restrição de fornecedores autorizados pelo CICB, conforme Termo de Referência e procedimento correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Integram o objeto os 7 (sete) itens descritos no Termo de Referência, compreendendo palco modular, arquibancadas, prismas de borda de quadra, pórtico da Arena Esportiva, backdrops com lona e sistema de sonorização de grande porte, nas quantidades e especificações ali definidas.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Backdrop com lona – Locação de Kit de Box Truss com backdrop - Finalidade: fixação de equipamentos e divulgação - Dimensões: 3m x 5m	Unidade	7
2	Locação de Sonorização - Grande porte - Locação de sistema de sonorização profissional de 32 canais para atendimento às cerimônias de abertura e encerramento do evento, contemplando mesa de som digital, caixas acústicas de alta performance, caixas de retorno (monitores), amplificadores, processadores de áudio, racks de cabeamento, sistema de microfones com fio e sem fio, sonorização para mesa diretora e púlpito, pedestais, cabeamento completo, montagem, operação técnica durante as cerimônias e desmontagem dos equipamentos.	Unidade	2
3	Palco Modular – Locação de palco modular para realização das atividades de apresentações e treinamentos previstos no evento,	Unidade	2

	composto por estrutura metálica, piso elevado com revestimento antiderrapante, escada de acesso com corrimão, fechamento lateral e de fundo, quando necessário, incluindo montagem, manutenção durante o período de utilização e desmontagem ao término do evento. Medida: 20 x 6 m		
4	Arquibancadas Padrão – Arquibancadas construídas com tablados/madeira, forração em carpete, cor a definir, com dois níveis de altura. Medida: 5 x 2 x 0,80m cada	Unidade	14
5	Prisma de Borda de Quadra – Autoportante construído em madeira, com aplicação de lona fosca impressa na face frontal e verso. Medida: 6 x 0,50 x 0,27m cada	Unidade	2
6	Prisma de Borda de Quadra – Autoportante construído em madeira, com aplicação de lona fosca impressa na face frontal e verso. Medida: 6 x 1 x 0,27m cada	Unidade	4
7	Pórtico Arena Esportiva - Autoportante, estrutura interna com Kit de Box Truss de alumínio tipo Q30(para maior estabilidade de acordo com as dimensões da peça). Construído externa em madeira, com forração em lona fosca impressa personalizada na face frontal, e verso para acesso da entrada a arena de jogos, com apoio central sob medida preparado para receber painel de LED do cliente, considerando ser de dois lados. Medida: 14,80 x 3,50m	Unidade	1

2.2. As características técnicas detalhadas, dimensões, quantitativos, materiais, condições de utilização e serviços complementares são aquelas constantes do item 3 do Termo de Referência e da proposta vencedora.

2.3. Integra a documentação contratual o Anexo I do Termo de Referência – Relação de Fornecedores Credenciados pelo CICB, para os fins de enquadramento e regularidade do procedimento de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 317.545,28 (valor por extenso: trezentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) contemplando todos os custos diretos e indiretos, materiais, produção, locação ou fornecimento, mão de obra, transporte, carga e descarga, instalação, montagem, acompanhamento técnico, desmontagem, tributos, encargos e demais despesas aplicáveis.

3.2. O pagamento será efetuado por meio da plataforma Transferegov.br, após o ateste da execução dos serviços e o recebimento da documentação de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentação de regularidade fiscal aplicável.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar data de emissão, identificação correta do CBCP, descrição do objeto e valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

3.4. Na hipótese de erro na documentação de cobrança, o pagamento ficará sobrestado até a correção, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.5. Identificada irregularidade no momento do pagamento, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa, conforme o RCC/CBCP.

3.6. O pagamento será realizado por meio da plataforma Transferegov.br, através de boleto ou transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências do CICB – Gestão de Eventos, Serviços e Hospitalidade LTDA, Rua TR Sces, Trecho 2, Conjunto 62, s/nº, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002.

4.2. A produção, transporte, instalação, montagem e disponibilização dos elementos deverão ocorrer conforme cronograma e orientações previamente definidos pelo CBCP e regras de acesso, segurança e operação do CICB, para atendimento ao evento de 03 a 06 de novembro de 2026.

4.3. As estruturas e serviços deverão permanecer em condições adequadas de utilização durante toda a programação, com acompanhamento técnico quando aplicável, seguida de desmontagem e retirada em condições e horários acordados com o CBCP e o CICB.

4.4. Itens ou serviços em desacordo com o Termo de Referência, especificações aprovadas ou proposta poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo compatível com a programação.

4.5. O recebimento definitivo e o ateste dependerão da conferência das quantidades, dimensões, acabamento, integridade, qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar gestor e fiscal do contrato e interlocutores institucionais.

5.2. Disponibilizar informações sobre programação, projeto cenográfico, identidade visual, ambientes e especificações necessárias.

5.3. Promover o alinhamento da CONTRATADA com as demais frentes envolvidas no evento.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, solicitar correções e registrar desconformidades.

5.5. Atestar os serviços conformes e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.6. Não assumir obrigações da CONTRATADA com terceiros nem responsabilidade por danos decorrentes de atos desta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita.

6.2. Produzir, fornecer ou locar, transportar, instalar, montar, acompanhar tecnicamente e desmontar os elementos abrangidos pela contratação, com padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e acessibilidade aplicável.

6.3. Cumprir integralmente as normas técnicas, legais e operacionais do CICB, inclusive acesso, circulação, carga, descarga e segurança.

6.4. Compatibilizar os elementos complementares sob sua responsabilidade com a estrutura cenográfica geral do Summit CBCP 2026, observadas as orientações do CBCP e as condições do CICB.

6.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, materiais, estruturas, transporte e todos os recursos necessários.

- 6.6. Providenciar, quando aplicável ao escopo e exigido pela legislação ou pelo CICB, as responsabilidades técnicas e documentos necessários à execução segura dos serviços.
- 6.7. Manter acompanhamento técnico e suporte compatíveis com os serviços contratados durante os períodos necessários à montagem, realização do evento e desmontagem, solucionando prontamente eventuais falhas ou desconformidades.
- 6.8. Comunicar tempestivamente ao CBCP qualquer risco, atraso, incompatibilidade ou evento que comprometa a execução.
- 6.9. Corrigir, reparar, ajustar ou substituir, às suas expensas, elementos, estruturas e serviços executados em desconformidade com as especificações aprovadas.
- 6.10. Responder pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas e obrigações de sua equipe e prepostos.
- 6.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução.
- 6.12. Responder pelos danos causados ao CBCP, CICB ou terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução.
- 6.13. Não utilizar marcas, imagens, informações ou identidade institucional do CBCP para fins estranhos ao contrato sem autorização.
- 6.14. Realizar desmontagem e retirada ao final do evento, observadas as regras do CICB; resguardar os documentos e informações recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CBCP, que verificará o cumprimento das condições contratuais, registrará ocorrências e solicitará as providências cabíveis.
- 7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução ou por danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações, compreendendo planejamento, preparação, montagem, testes, execução do evento de 03 a 06 de novembro de 2026, recebimento definitivo e pagamento, sem prejuízo das obrigações que subsistam por sua natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. Os recursos destinados à presente contratação são oriundos de Emenda Parlamentar, no âmbito do Termo de **Fomento nº 961604/2024, vinculados à Proposta nº 001902/2024**, observados o objeto, os limites financeiros e as demais condições estabelecidas no respectivo instrumento de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. O atraso ou recusa injustificada na execução do contrato, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual, bem como o descumprimento das regras previstas no Edital ou no RCC/CBCP, poderá acarretar: I – advertência; II – multa; III – suspensão temporária de participar dos procedimentos de contratação previstos no RCC/CBCP e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses; IV – declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do Paradesporto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, reservada às hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou

falsidade documental comprovadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A escolha e a gradação da penalidade observarão cumulativamente a gravidade da infração e o prejuízo dela decorrente, a reincidência em infração de mesma natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e a existência de boa-fé, inclusive eventual tentativa de mitigação do dano. As penalidades poderão ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do contrato por ato unilateral do CBCP.

10.3. No caso de recusa justificada do material ou serviço, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado e às suas custas, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial e aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A multa observará a seguinte gradação: I – multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do ajuste, em caso de inexecução parcial; III – multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total atualizado do ajuste, em caso de inexecução total do objeto.

10.5. Para contratações de grande vulto ou com repercussões significativas, a graduação da multa poderá ser diversa da prevista no item anterior, desde que expressamente prevista e justificada no instrumento convocatório e no respectivo contrato. Sendo o valor da multa superior aos créditos da CONTRATADA, esta responderá pela diferença apurada.

10.6. Independentemente das sanções, a CONTRATADA poderá sujeitar-se à recomposição das perdas e danos causados ao CBCP por sua inadimplência e à diferença de preços verificada em nova contratação no mercado, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

10.7. A notificação para aplicação das penalidades será efetuada por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para advertência e multa, 10 (dez) dias úteis para suspensão temporária e 15 (quinze) dias úteis para declaração de inidoneidade.

10.8. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, dirigido à autoridade máxima do CBCP, aplicando-se, no que couber, o rito dos arts. 32 a 34 do RCC/CBCP. O recurso contra multa ou suspensão não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário; o recurso contra declaração de inidoneidade terá sempre efeito suspensivo.

10.9. A aplicação das penalidades será comunicada por correspondência devidamente formalizada à CONTRATADA, dispensada sua publicação, ressalvada a declaração de inidoneidade, cuja publicação no sítio eletrônico do CBCP será obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução deste contrato.

11.2. A CONTRATADA utilizará documentos, arquivos, materiais e informações disponibilizados pelo CBCP somente para execução do objeto, salvo autorização expressa ou exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. A CONTRATADA declara ciência de que informações pertinentes à contratação poderão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do CBCP, em atenção às diretrizes institucionais de transparência e governança.

12.2. O extrato do contrato será publicado conforme forma e prazo previstos no RCC/CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do RCC/CBCP, inclusive inadimplemento, execução inadequada, atraso que comprometa o Summit CBCP 2026 ou descumprimento de obrigação essencial.

13.2. A rescisão também poderá ocorrer por acordo, impossibilidade superveniente, determinação competente ou demais hipóteses aplicáveis, sem prejuízo de obrigações subsistentes e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

- a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições

desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

14.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.

14.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

14.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

14.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.

14.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seu Anexo I, a proposta comercial vencedora e demais documentos do procedimento de Cotação Prévia Restrita, naquilo que não conflitem com este instrumento.

15.2. Em caso de divergência entre o contrato, o Termo de Referência e a proposta, prevalecerão as exigências técnicas e operacionais do Termo de Referência e as condições expressamente contratadas, vedada a redução do escopo sem formalização adequada.

15.3. Os casos omissos serão analisados com fundamento no RCC/CBCP, normas internas pertinentes e legislação aplicável.

15.4. Alterações de objeto, valores, prazos ou condições deverão ser formalizadas por termo aditivo ou instrumento admitido pelo RCC/CBCP, quando cabível.

15.5. O preço global abrange todos os materiais, estruturas, serviços, mão de obra, transporte, instalação, montagem, acompanhamento técnico, desmontagem, tributos, encargos e demais recursos necessários à execução integral do objeto descrito no contrato, no Termo de Referência e na proposta selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

presidente@clubesparalimpicos.o

D4Sign
 João Batista Carvalho e Silva
Assinado

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

admacenoarafiaeventos@gmail.

D4Sign
 Eziel da Rocha Macedo
Assinado

A CENOGRÁFIA PROMOÇÃO DE EVENTOS E TRANSPORTES LTDA

Eziel da Rocha Macedo – Sócio Administrador

Testemunha 1

Nome

CPF:

cristhiane.pessoa@clubesparalim

D4Sign
 Cristhiane Pessoa Miranda
Assinado

Testemunha 2

Nome:

CPF:

ilkafelis@gmail.com

D4Sign
 Ilka Felisbino e Silva
Assinado

Contrato 66-2026 - Cenografia EMENDA SUMMIT CBCP 2026 pdf

Código do documento 01a188da-9f24-7ae9-a563-0c526491599a



Assinaturas



Ilka Felisbino e Silva
ilkafelis@gmail.com
Assinou

Ilka Felisbino e Silva



Eziel da Rocha Macedo
admacenografiaeventos@gmail.com
Assinou

Eziel da Rocha Macedo



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Cristhiane Pessoa Miranda



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

João Batista Carvalho e Silva

Eventos do documento

29 Oct 2026, 15:10:01

Documento 01a188da-9f24-7ae9-a563-0c526491599a **criado** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email: larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:10:01-03:00

29 Oct 2026, 15:11:48

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email: larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:11:48-03:00

29 Oct 2026, 15:15:17

EZIEL DA ROCHA MACEDO **Assinou** - Email: admacenografiaeventos@gmail.com - IP: 138.94.164.73 (73-164-94-138.fernandonet.net.br porta: 34960) - Documento de identificação informado: 736.549.141-87 - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:15:17-03:00

29 Oct 2026, 15:16:49

ILKA FELISBINO E SILVA **Assinou** - Email: ilkafelis@gmail.com - IP: 138.94.164.73 (73-164-94-138.fernandonet.net.br porta: 45576) - [Geolocalização: -16.1373794 -47.9597753](#) - Documento de identificação informado: 013.689.611-18 - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:16:49-03:00

29 Oct 2026, 15:34:15

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47 (200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 39024) - [Geolocalização: -22.890429362013077 -42.9977240436701](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:34:15-03:00

29 Oct 2026, 16:07:04

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47 (200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 5982) - [Geolocalização: -22.890445568907182 -42.99770663041414](#) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-29T16:07:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):256444388a8dd0a83c2ceabe0248200bc1577355acfd6ca426caac8864d085f

(SHA512):e3f83d682a991ec58eb12d7d1af8fd4292d972b525a5819016b0d6f9fd728b15b985b515802b5fd3fb80e871c75882f7cb1ea2b963d48d834695097405112df9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.